



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 368, DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NA ÁREA DE ENFERMAGEM FORENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**AUTOR: Deputado JORGE VIANA**

**RELATOR: Deputado JOSÉ GOMES**

**I – RELATÓRIO:**

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 368/2019, apresentado com três artigos, cuja ementa se encontra acima reproduzida.

O art. 1º prevê a criação de cargos públicos na área de Enfermagem Forense. O inciso I dispõe que os cargos devem contemplar enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem; o inciso II estabelece que os cargos somente podem ser ocupados por profissionais com formação específica na área de Enfermagem Forense, comprovado conforme legislação aplicável e sem prejuízo dos demais requisitos legais previstos.

Os artigos 2º e 3º estabelecem a cláusula de vigência da norma e a revogação das disposições em contrário, respectivamente.

Em sua justificação o nobre deputado informa que a área de atuação da Enfermagem Forense é reconhecida pelo Conselho Federal de Enfermagem desde 2011, e é de importância ímpar para a nossa sociedade, o que justifica a formulação de políticas públicas que estimulem o seu exercício pelos enfermeiros e pelos técnicos e auxiliares de enfermagem.

O Projeto de Lei foi lido dia 25/04/2019, sendo distribuída para análise de mérito na CESC e CAS, tendo parecer favorável aprovado em ambas as Comissões, cabendo agora análise de admissibilidade nesta CEOF e na CCJ.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR:**

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

Quanto à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a iniciativa que se coadune com o plano plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com as normas de finanças públicas.

Observa-se que a proposição pretende criar cargos públicos na área de Enfermagem Forense, porém não informa a quantidade a ser criada em cada área específica, quais sejam, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, bem como não foi informado o valor respectivo a ser pago para cada cargo criado.

Em análise ao Anexo IV – Acréscimo de Pessoal da LDO 2022 não se verificou previsão para autorização de criação de cargos de Enfermagem Forense, assim como também não consta previsão para se custear essas despesas no PLOA/2022.

Tendo em vista que a contratação de pessoal configura ação governamental que acarreta aumento da despesa, e, conforme art. 16 da LRF, sua efetivação depende, da apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e, da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, sob pena de ser considerada nula, lesiva e irregular (art. 15, LRF).

No entendimento desse relator, verifica-se total incompatibilidade com as leis orçamentárias e também com a Lei de Responsabilidade Fiscal por não terem sido apresentados os documentos necessários para análise,

tornando a proposição INADEQUADA, no que tange à análise de mérito com fundamento na alínea 'a' do inciso II do art. 64 do RICLDF.

Assim, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **INADMISSIBILIDADE** do PL nº 368/2019, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

É o voto.

## DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 14/11/2021, às 12:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0594703** Código CRC: **3B868F0B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.josegomes@cl.df.gov.br](mailto:dep.josegomes@cl.df.gov.br)